



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

30 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Publicação no portal deste Legislativo, [www.camaraptu.mg.gov.br](http://www.camaraptu.mg.gov.br), e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 29/10/09, conforme legislação vigente.

Subsecretaria de Documentação e Informação

**LEI N.º 2.732 DE 31 DE JULHO DE 2.009**

**Autoriza a administração pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto a instituições financeiras oficiais locais.

**Art. 2º.** A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

**Art. 3º.** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação financeira de recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º.** Deverão ser realizados contratos específicos com cada instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º.** as mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 31 de julho de 2009.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE PARACATU**

Doc. Digit. em 26/10/09

Servidor [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Substituto através de [Signature]

31/07/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO